



MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural

Diretoria da Política Nacional de Cultura Viva

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Ofício-Circular nº 8/2025/DPNCV/SCDC/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Aos

Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura

Gestores de Cultura das Capitais e Municípios Associados

Assunto: Realização dos Fóruns e TEIAS Estaduais e Distrital de Pontos de Cultura - Competências, calendário, gestão compartilhada e destinação de recursos.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.026705/2024-92.

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC) do Ministério da Cultura (MinC), no exercício de suas atribuições legais e em consonância com as deliberações da Comissão Organizadora da 6ª TEIA Nacional — instituída pela Portaria SCDC/MinC nº 2, de 9 de junho de 2025, composta por representantes titulares e suplentes indicados pela Comissão Nacional dos Pontos de Cultura, pelo Ministério da Cultura, pelo Fórum Nacional de Secretários e dirigentes Estaduais de Cultura, pelo Fórum Nacional de Secretários e Gestores de Cultura das Capitais e Municípios Associados, e pela Rede Nacional de Gestores Municipais de Cultura — orienta aos entes estaduais e ao Distrito Federal, a realização dos Fóruns e das TEIAS Estaduais e Distrital de Pontos de Cultura, como etapas preparatórias do 5º Fórum Nacional dos Pontos de Cultura (5º FNPdC) e da 6ª TEIA Nacional - Pontos de Cultura pela Justiça Climática, que ocorrerá entre os dias 24 e 29 de março de 2026, no município de Aracruz/ES.

Os Fóruns Estaduais e Distrital dos Pontos de Cultura e as TEIAS, são processos e ações previstos no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), conforme estabelecido na Lei nº 13.018/2014, na Instrução Normativa MinC nº 8/2016 e na Portaria SCDC/MinC nº 2.

A Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018/2014, é

fundamentada na parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil, com o objetivo de ampliar o acesso aos direitos culturais por meio de uma gestão pública compartilhada e participativa, baseada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil (Art. 1º e Art. 2º, III e IV).

O Fórum Nacional dos Pontos de Cultura, cuja quinta edição será realizada durante a 6ª TEIA Nacional, constitui-se como instância representativa e deliberativa da Rede dos Pontos de Cultura, sendo composto por delegadas e delegados eleitos nos Fóruns Estaduais e Distrital. As TEIAS, por sua vez, são encontros periódicos para o fortalecimento da Rede, conforme disposto no Art. 3º, inciso XI, da Instrução Normativa MinC nº 8/2016. Sua programação inclui a realização do Fórum dos Pontos de Cultura, atividades artístico-culturais da Rede, oficinas, debates, encontros de gestores culturais da Rede Cultura Viva, entre outras ações voltadas à implementação e ao fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva.

1. Competências dos Governos Estaduais e do Distrito Federal

Com base nas deliberações da Comissão Organizadora da 6ª TEIA Nacional, em conformidade com a legislação e normativos vigentes (Lei nº 13.018/2014, Instrução Normativa MinC nº 8/2016 e Portaria MinC nº 206/2025), compete aos entes estaduais e ao Distrito Federal:

- Apoiar e colaborar com a organização da rede estadual/distrital de Pontos de Cultura, assegurando sua autonomia e representatividade;
- Estabelecer esferas de gestão compartilhada com a rede estadual/distrital de Pontos de Cultura e suas representações;
- Estimular e apoiar processos de formação, articulação e intercâmbio entre os Pontos de Cultura e gestores;
- Subsidiar, a realização dos Fóruns Estaduais e Distrital, garantindo estrutura mínima para sua realização (transporte, alimentação, hospedagem, infraestrutura, entre outros custos);
- Preferencialmente, subsidiar, promover e apoiar a realização das TEIAS Estaduais e Distrital;
- Participar das Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital, compostas por representantes da gestão pública e da sociedade civil, estes indicados pelas respectivas Comissões Estaduais e Distrital dos Pontos de Cultura ou, na ausência destas, por representações legitimamente indicadas pela Rede Estadual/Distrital;
- Garantir que sejam respeitadas e observadas as disposições previstas no Regimento Interno do Fórum Nacional dos Pontos de Cultura;
- Assegurar a participação das delegadas e dos delegados eleitos nos Fóruns Estaduais e Distrital no 5º Fórum Nacional dos Pontos de Cultura, custeando o transporte dos(as) eleitos(as) até o estado-sede da 6ª TEIA Nacional; e
- Preferencialmente, colaborar com a ampliação da presença da Rede Estadual/Distrital de Pontos de Cultura na 6ª TEIA Nacional, financiando participações (transporte, hospedagem, alimentação, cachê, entre outros itens) na programação

artística, feira de economia solidária e criativa, comunicação colaborativa, entre outras frentes. **Observação:** A participação nas atividades mencionadas dependerá da possibilidade de inserção na programação e ações da 6ª TEIA Nacional.

2. Competências dos Governos Municipais

Com base nas deliberações da Comissão Organizadora da 6ª TEIA Nacional, em conformidade com a legislação e normativos vigentes (Lei nº 13.018/2014, Instrução Normativa MinC nº 8/2016 e Portaria MinC nº 206/2025), compete aos entes municipais:

- Apoiar e colaborar com a organização da Rede Municipal de Pontos de Cultura, assegurando sua autonomia e representatividade;
- Estabelecer esferas de gestão compartilhada com a Rede Municipal de Pontos de Cultura e suas representações;
- Estimular e apoiar ações de formação, articulação e intercâmbio entre os Pontos de Cultura e gestores públicos;
- Preferencialmente, subsidiar a realização dos Fóruns Municipais, garantindo a estrutura mínima necessária (alimentação, transporte, infraestrutura, entre outros custos);
- Preferencialmente, subsidiar, promover e apoiar a realização das TEIAS Municipais;
- Ao realizar Fóruns Municipais, garantir que sejam respeitadas e observadas as disposições previstas no Regimento Interno do Fórum Nacional dos Pontos de Cultura;
- Ao realizar TEIAS Municipais, participar das respectivas Comissões Organizadoras, compostas por representantes da gestão pública e da sociedade civil, estes indicados pelas Comissões Municipais dos Pontos de Cultura ou, na ausência destas, por representações legitimamente indicadas pela Rede Municipal;
- Preferencialmente, financiar a participação de representantes dos Pontos de Cultura de seus municípios nos Fóruns Estaduais; e
- Preferencialmente, colaborar com a ampliação da presença da Rede Municipal de Pontos de Cultura nas TEIAS Estaduais e Nacional, financiando participações (transporte, hospedagem, alimentação, cachê, entre outros itens) na programação artística, feira de economia solidária e criativa, comunicação colaborativa, entre outras frentes. **Observação:** A participação nas atividades mencionadas dependerá da possibilidade de inserção na programação e ações das TEIAS Estaduais e Nacional.

3. Financiamento com recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

De acordo com a Portaria MinC nº 206/2025 nos seus arts. 2º e 4º:

- Os entes federativos podem destinar até 10% dos recursos da

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura vinculados à PNCV, para a realização de Fóruns e TEIAS e para a participação de representantes nas etapas estaduais e nacional;

- É obrigatória a contrapartida mínima de 25% em recursos próprios, por parte do ente federativo, sobre o valor destinado da PNCV, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a essa finalidade;
- A aplicação desses recursos deverá observar os princípios da gestão compartilhada e participativa com a representações indicadas pela Rede de Pontos de Cultura local, conforme disposto nos arts. 57 e 58 da Instrução Normativa MinC nº 8/2016, referendados no parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 206/2025; e
- Os Fóruns e as TEIAS deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do 5º Fórum Nacional dos Pontos de Cultura (5º FNPdC), cuja publicação, pactuada entre a Comissão Nacional dos Pontos de Cultura e a SCDC, encontra-se em fase final e será divulgada em breve.

4. Calendário das Etapas Preparatórias

- Fóruns Estaduais e Distrital: até 15 de dezembro de 2025 (obrigatórios); e
- Fóruns Municipais: até 1º de dezembro de 2025 (facultativos).

A data e o local do Fórum em cada unidade federativa deverão ser definidos e comunicados pela Comissão Organizadora Local à SCDC e à Comissão Nacional dos Pontos de Cultura (CNPdC) até 15 de agosto de 2025, por meio dos e-mails: teia2026@cultura.gov.br.

5. Fórum de Gestores Cultura Viva

Destacamos, ainda, que entre os dias 24 e 29 de março de 2026, será realizado, durante a 6ª TEIA Nacional, o Fórum Nacional de Gestoras e Gestores da Política Nacional de Cultura Viva. Aproveitamos para convidar os(as) dirigentes e suas equipes a se organizarem para participação.

6. Encaminhamentos

6.1. Até o mês de setembro de 2025, está prevista a publicação, por parte do Ministério da Cultura, do **Concurso de Identidade Visual da 6ª TEIA Nacional**, do **Edital de Chamada Pública** para a composição de sua programação artística, da feira de economia solidária e criativa, da comunicação colaborativa, além de outros materiais de apoio relacionados ao tema da edição **“Pontos de Cultura pela Justiça Climática”**.

6.2. A participação dos Pontos de Cultura nos chamamentos nacionais será essencial para assegurar a representatividade e a diversidade da programação nacional. Destaca-se, ainda, que os regramentos desses processos poderão ser utilizados pelos entes federativos e Comissões Organizadoras Locais, na realização de chamamentos públicos para compor a programação das TEIAS Municipais, Estaduais e Distrital.

6.3. Os resultados das seleções nacionais também poderão ser utilizados pelos entes federativos e pelas Comissões Organizadoras Locais, caso desejem destinar recursos próprios ou oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à

Cultura, com o objetivo de viabilizar e ampliar a participação de representantes das Redes de Pontos de Cultura de seus territórios, na programação da 6ª TEIA Nacional. Tal medida reforça o caráter colaborativo e descentralizado da iniciativa. Nessas situações, recomenda-se que a solicitação seja formalmente encaminhada à Comissão Organizadora da 6ª TEIA Nacional, que analisará a possibilidade de inserção na programação oficial, conforme a disponibilidade de grade, e, se for o caso, validará a participação proposta.

6.4. Será publicado documento com as orientações para a aplicação das marcas **Cultura Viva** e **6ª TEIA Nacional**, contendo diretrizes específicas para o uso adequado em peças de divulgação e materiais institucionais vinculados à realização dos Fóruns e TEIAS Estaduais, Distrital e Municipais.

6.5. Solicitamos especial **atenção e prioridade na articulação das etapas estaduais e distrital**, considerando seu papel estratégico no fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, na mobilização da rede de Pontos de Cultura e na garantia da participação democrática nas instâncias deliberativas da política pública.

6.6. Reiteramos que as ações devem ser realizadas em **parceria com as Comissões Organizadoras Estaduais/Distrital**, assegurando a legitimidade do processo e a gestão compartilhada e participativa.

6.7. Conforme deliberado pela Comissão Organizadora da 6ª TEIA Nacional, em reunião presencial realizada em 16 de julho de 2025, no município de Vitória/ES, para fins de planejamento operacional das etapas Municipais, Distrital e Estaduais, deverá ser considerado como critério de referência o conjunto de Pontos de Cultura com certificação emitida até 31 de agosto de 2025. Esse critério visa garantir o adequado planejamento orçamentário para garantir condições de realização do encontro e participação de representantes indicados pelos Pontos e Pontões de Cultura nos respectivos Fóruns Municipais, Estaduais e Distrital.

6.7.1. Caso, Pontos de Cultura, ainda não constem na Plataforma Cultura Viva, poderão ser utilizadas, como complemento para a medição do tamanho das redes, as publicações oficiais do resultado final dos editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva (PNCV), desde que a publicação definitiva do resultado tenha ocorrido até 31 de agosto de 2025. Fica, portanto, estabelecida essa data como **marco de corte** para a medição do tamanho das redes municipais, distrital e estaduais, servindo como referência para a organização dos Fóruns.

6.8. Para fins de participação de pessoas delegadas como representantes dos Pontos de Cultura nos Fóruns Municipais, Distrital e Estaduais, **não se aplica o marco de corte de 31 de agosto de 2025**. Será garantida a inscrição de pessoas delegadas nos respectivos Fóruns aos Pontos de Cultura que tenham sido certificados até a data de encerramento das inscrições do Fórum correspondente.

Caso, Pontos de Cultura, ainda não conste na Plataforma Cultura Viva no momento da inscrição, serão aceitas, como comprovação, **as publicações oficiais do resultado final de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva (PNCV)**, realizados pelos entes federativos.

6.9. Ressaltamos que os Escritórios Estaduais do MinC, os Pontões de Cultura, a Comissão Nacional dos Pontos de Cultura e a equipe da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC/MinC) encontram-se à disposição para esclarecimentos, apoio técnico e institucional. Dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail: teia2026@cultura.gov.br.

6.10. Acompanham este Ofício, dois anexos sendo: uma apresentação

com calendário e competências para a realização da 6ª TEIA Nacional, e um informativo da 6ª TEIA Nacional que contém local, data, principais atividades, valores globais e etapas preparatórias.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Sandra Cipriano Chaves

Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural - Substituta
SCDC/MinC

ANEXO:

APRESENTAÇÃO 6° TEIA (2354797)

FOLDER 6° TEIA ((2352455)



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cipriano Chaves, Secretário(a) de Cidadania e Diversidade Cultural - Substituta**, em 31/07/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2360928** e o código CRC **2F971958**.

Referência: Processo nº 01400.026705/2024-92

SEI nº 2360928